Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 1974/15
Data: 11/11/15 Hora: 08:41
Ofício: _____
Aprovado na 32 SO, realizada
em 10.11.15 51 adendo
_____
Presidente

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 535 / 2015

Assunto: PLANO DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO CIVIL

Bertioga, 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

As dificuldades pelas quais passa, atualmente, a indústria da construção e o reflexo dessa crise sobre a economia brasileira e dos municípios, acendem um alerta e chamam atenção para o setor que já foi responsável por 7% do PIB brasileiro, gerador de mais de 3 milhões de empregos diretos.

Em Bertioga, por exemplo, a construção civil continua sendo a principal fonte de emprego e renda da Cidade. Apesar dos grandes entraves ambientais impostos ao setor e do evidente crescimento e profissionalização do setor turístico, a indústria da construção ainda é responsável por mais de 60% dos empregos gerados em nosso município, sendo fator primordial para nossa economia.

Ano passado, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) divulgou pesquisa, publicada na revista Exame, em que apontava Bertioga como uma das cidades brasileiras mais importantes para o ramo imobiliário, que é ligado diretamente à construção civil.

Segundo dados da Prefeitura, nos últimos quatro anos, 36 novos prédios e mais de 1.500 edificações foram construídos, ampliando a oferta de trabalho e a distribuição de renda dentro do Município.

No entanto, de acordo com informações da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), este ano o setor está desacelerado e deve contar com uma perda de mais de 500 mil empregos em todo o país. Mudanças no sistema de financiamento, aumento da taxa de juros e cortes de repasses para o setor fizeram com que o mercado se retraísse.

O assunto foi pauta, inclusive, de uma comissão geral da Câmara dos Deputados (cópia da matéria anexa), que se reuniu em outubro para discutir possíveis caminhos a serem tomados visando diminuir os danos causados por esta crise no setor, que é responsável por uma extensa cadeia produtiva.

Diante de tais fatos, este vereador acredita ser de máxima importância promover ações no âmbito municipal, de forma que o setor continue aquecido e possa manter os empregos de nossa população e a movimentação econômica de nossa cidade.

Assim, este vereador INDICA ao Prefeito Mauro Orlandini que, por meio dos órgãos competentes, promova estudos no sentido de implantar em Bertioga um Plano de Incentivo à Construção Civil, nos moldes do que foi aprovado no último mês de setembro em Caraguatatuba, conforme documento anexo, visando estimular o setor em nossa cidade e, consequentemente, a geração de emprego e renda local.

Segue, ainda, modelo de Minuta de Projeto de Lei, que poderá servir como base para o texto legal a ser desenvolvido pelo setor jurídico de nossa Prefeitura.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, dando conta aos mesmos do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

Wesley Seidel de Almeida
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

EDVALDO ALECRIM S.
1º Secretário

Valéria Bento
Vereadora

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/15

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º O Plano de Incentivo à Construção Civil do Município de Bertioga tem por finalidade estimular a geração de Emprego e de Renda, por meio da construção civil para fins residenciais, de edificações horizontais e verticais com projetos arquitetônicos aprovados e não iniciados, bem como para novos projetos.

Parágrafo único. O Plano reveste-se de incentivos e isenção tributária, na forma consignada nesta Lei, às pessoas jurídicas e físicas, que pretendam promover construções para fins residenciais, desde que seus investimentos sejam comprovadamente relevantes para a geração de emprego e renda, e, acima de tudo, assegurem qualidade de vida à população, por meio da proteção e conservação ambiental.

Art. 2º Consideram-se incentivos:

I – a isenção total ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a construção civil;

II – a isenção das Taxas e Emolumentos.

Parágrafo único. Para a concessão dos incentivos previstos nos inciso I e II deste artigo, as obras deverão ser iniciadas em até 120 dias do requerimento formal, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 3º Excluir-se-á do Plano de Incentivo a empresa cujas atividades apresentem potencial de poluição ambiental, bem como aquelas que contribuam direta ou indiretamente para a degradação do meio ambiente.

§ 1º Serão igualmente cancelados os benefícios concedidos às empresas que alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência do Município, tendo como consequência a cobrança dos tributos não pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados.

§ 2º Os incentivos e benefícios da presente Lei poderão ser transferidos aos sucessores das empresas beneficiadas, de acordo com a Legislação pertinente, os quais gozarão do tempo restante do benefício desde que o requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva sucessão.

Art. 4º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei observará além de atendimento à legislação municipal em vigor, os requisitos obrigatórios contidos nesta lei e, ao menos, um requisito opcional.

Art. 5º São requisitos obrigatórios:

I – acessibilidade - consistente na construção, reconstrução, adaptação e manutenção da calçada para trânsito livre e seguro de pedestres e cadeirantes, mantendo de 1 a 1,20m para circulação, desde que a medida seja efetivada em toda a extensão da testada do respectivo imóvel e atenda ao disposto na legislação municipal pertinente e nas diretrizes de Acessibilidade Universal, contidas na NBR 9050/04 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II – disposição adequada de resíduos da construção civil provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

III – disposição adequada de resíduos sólidos em área externa.

Art. 6º São requisitos opcionais:

I - sistema de captação da água da chuva;

II - sistema de reuso de água;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar;

V - construções com material sustentável;

VI - utilização de energia passiva;

VII - sistema de utilização de energia eólica;

VIII - instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura;

IX - separação de resíduos sólidos, benefício a ser concedido exclusivamente aos condomínios horizontais ou verticais, e que, comprovadamente, destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento;

X - arborização;

XI - áreas permeáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas– ABNT, em especial a NBR 13969/97;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir, parcialmente, o consumo de energia elétrica no imóvel;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar: captação de energia solar térmica para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;

V - construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização e de iluminação artificial;

VII - energia eólica: sistema que aproveita a energia do vento, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel;

VIII - telhado verde, telhado vivo ou ecotelhado: cobertura de edificações, na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas e que proporcione melhorias em termos paisagísticos e termo-acústico e redução da poluição ambiental.

IX - arborização – os imóveis com uma ou mais árvores; para imóveis edificados horizontais, quando possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, escolhidas entre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

X - áreas permeáveis – imóveis horizontais com jardins ou gramados que permitam a absorção das águas das chuvas, com mínimo de 20% (vinte por cento) da área total.

Art. 7º O procedimento para concessão dos benefícios dispostos nesta Lei será o seguinte:

I – solicitação formal do benefício, sua justificativa e declaração de que cumprirá todos os requisitos exigidos nesta Lei e sua regulamentação, dirigida à Secretaria Municipal de Planejamento;

II - apresentação de Contrato Social ou registro equivalente;

III – apresentação de título dominial, escritura de posse ou contrato de compromisso;

IV – cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da solicitação formal, podendo ser prorrogado mediante justificativa;

V – pareceres das Secretarias Municipais de: Planejamento e Meio Ambiente quanto ao atendimento aos requisitos legais;

VI – comprovante de registro dos empregados e comprovante de suas residências; considerando que 70% da mão-de-obra deverá ser do Município de Bertioga;

VII – manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, acerca de eventuais pendências ou débitos em nome da requerente e seus principais diretores;

VIII – apresentação das seguintes certidões: negativas de débitos tributários municipal, estadual, federal e negativas do INSS e FGTS;

IX – declaração da empresa requerente de que dará preferência para a aquisição de matérias primas no Município, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

X – apresentação do projeto do empreendimento e dos projetos paisagísticos de arborização e ajardinamento; quando o caso, e,

XI – outros documentos determinados pelo Município.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o projeto for considerado inadequado no que se refere à salubridade, segurança, higiene, estética, local impróprio e outras situações que forem consideradas nocivas ou prejudiciais à sociedade; quando não apresentar relevância para a economia do Município ou quando vier a prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Os benefícios tributários desta Lei poderão ser concedidos após o cumprimento dos requisitos retro-mencionados, manifestação das Secretarias de Planejamento, Meio Ambiente e Finanças quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º Os incentivos e benefícios previstos nesta Lei perderão sua eficácia automaticamente e serão objeto de cobrança das respectivas despesas e/ou tributos que eventualmente não tenham sido pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados acrescidos das penalidades legais, quando:

I – decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias do deferimento do pedido, não forem iniciadas as obras;

II – for alterada a destinação do projeto ou sua originalidade, sem anuência do Município;

III – não forem cumpridos os objetivos propostos;

IV – no curso da benesse, reduzir a oferta de empregos ou deixar de apresentar as declarações exigidas no art. 7º, VI, VII e IX desta Lei.

Art. 10. As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas a renovação a cada 12 (doze) meses, contados da data do requerimento, mediante solicitação do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da comprovação documental de que mantém o cumprimento aos requisitos exigidos, obedecendo ao prévio parecer da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 11. Os projetos aprovados e ainda não executados e projetos em andamento deverão adequar-se com as exigências da presente lei para fazer jus aos benefícios fiscais, iniciando-se as obras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do requerimento e término das obras, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses com "habite-se", sob pena de revogação dos benefícios fiscais.

Parágrafo único. Os valores já pagos pelo interessado não serão devolvidos.

Art. 12. Os benefícios são improrrogáveis e serão cancelados, cobrando-se retroativamente os tributos devidos, caso o contribuinte não conclua a obra nos prazos definidos.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, cuja vigência será de 12 (doze) meses da sua publicação.

ECONOMIA
07/10/2015 - 13h12

Setor de construção civil estima que haverá 500 mil demissões este ano

Crise no setor foi debatida em comissão geral no Plenário da Câmara

O presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, José Carlos Martins, estima que haverá 500 mil demissões este ano no setor. Ele participou de comissão geral no Plenário da Câmara dos Deputados para discutir a crise do setor da construção civil. Conforme ele, isso significa que cerca de 2 milhões de pessoas vão perder sua fonte de sustento.

"Se não perdêssemos os 500 mil empregos, daríamos contribuição à Previdência de R$ 4 bilhões", estimou. Ele ressaltou ainda que os maus resultados do setor deverão provocar queda de 1% do Produto Interno Bruto (PIB). Para José Martins, o governo trabalha com o imediatismo, sendo que o setor apresenta resultados em longo prazo.

Luis Macedo / Câmara dos Deputados



Deputados e convidados se mostraram preocupados com a crise no setor da construção civil durante a comissão geral

Ele criticou o corte no orçamento federal destinado ao setor. De acordo com Martins, o orçamento básico da União deste ano prevê que apenas 2,5% dos recursos serão destinados a obras e investimentos. "O ajuste fiscal é feito com corte de investimentos e aumento de tributos; os dois nos impactam e nos prejudicam", salientou.

Falta de políticas públicas

O deputado JHC (SD-AL), que propôs o debate, chamou a atenção para a falta de políticas públicas para o setor, que, segundo ele, é a mola propulsora do desenvolvimento do País, gerando 3 milhões de empregos e sendo responsável por 10% do PIB. "Quando o setor vai mal, toda uma cadeia produtiva sofre junto", disse. JHC afirmou que contratos antes firmados não estão sendo cumpridos pelo governo. Ele ressaltou os atrasos em pagamentos de obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Minha Casa Minha Vida.

Luis Macedo / Câmara dos Deputados



Deputado JHC: faltam políticas públicas para a construção civil

O presidente da Comissão de Obras Públicas da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, Carlos Eduardo Lima Jorge, criticou os cortes no PAC e ressaltou que o investimento em infraestrutura poderia gerar crescimento para o País. Já o presidente do Sindicato da Construção Civil de Porto Velho, Maurílio Vasconcelos, fez apelo pela

continuidade do programa Minha Casa Minha Vida.

"O setor que mais emprega neste País está na UTI", concordou o deputado João Carlos Bacelar (PR-BA). Ele lembrou que o setor emprega pessoas com baixa escolaridade. O presidente da Câmara, Eduardo Cunha, em discurso lido no Plenário, observou que não só há menos pessoas trabalhando no setor, mas as que estão trabalhando estão recebendo menos.

Para o deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), o setor passa por uma crise de credibilidade, por conta do envolvimento de muitos empresários do setor em acusações de corrupção, assim como o governo passa por uma crise de credibilidade. O deputado André Moura (PSC-SE) afirmou que é preciso ter cuidado para não marginalizar o setor, prejudicando financiamentos, por exemplo, já que não é todo o setor que está envolvido em esquemas de corrupção.

Burocracia

O presidente da Associação Sergipana dos Empresários de Obras Públicas e Privadas, Luciano Barreto, salientou que a grande maioria das obras no Nordeste são executadas com recursos federais. Ele disse que, a despeito da crise, existem recursos disponíveis para obras em muitos estados nordestinos, que não são liberados por conta de entraves burocráticos. Ele defendeu reforma na Lei de Licitações (**8.666/93**) pelo Congresso.

O presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná, José Eugênio Gizzi, também pediu reforma na Lei de Licitações. "Temos que evoluir para um patamar que contrate para o Estado o melhor preço, e não o menor preço", opinou. Ele apontou que hoje não se observa a qualidade dos projetos.

CLT

Já o presidente da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Alagoas, Paulo Jorge Nogueira, acredita que o momento é de rever os direitos do trabalhador previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT - **Decreto-lei 5.452/43**). Na visão dele, é preciso modernizar a CLT. Segundo Nogueira, o fato de ter havido mais de 3 milhões de causas trabalhistas só no ano passado mostra que há algo errado nas relações de trabalho no Brasil.

O presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal, Luiz Carlos Botelho, disse que a terceirização do trabalho é essencial para a construção civil. Para ele, a terceirização deve ocorrer nas atividades meio e fim. Ele defendeu que o Congresso legisle sobre o tema, mas criticou o projeto de lei sobre terceirização aprovado pela Câmara e em tramitação no Senado (**PL 4330/04**). "Há um desvio de objetivos no projeto, que vai prejudicar a construção civil", apontou.

Reportagem - Lara Haje
Edição - Marcia Becker

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'

LEI Nº 2.247, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Plano de Incentivo à Construção Civil do Município de Caraguatatuba tem por escopo estimular a geração de Emprego e de Renda, por meio da construção civil para fins residenciais, de edificações horizontais e verticais com projetos arquitetônicos aprovados e não iniciados, bem como para novos projetos.

Parágrafo único. O Plano reveste-se de incentivos e isenção tributária, na forma consignada nesta Lei, às pessoas jurídicas e físicas, que pretendam promover construções para fins residenciais, desde que seus investimentos sejam comprovadamente relevantes para a geração de emprego e renda, e, acima de tudo, assegurem qualidade de vida à população, por meio da proteção e conservação ambiental.

CAPÍTULO II

Dos Incentivos e Benefícios

Art. 2º Consideram-se incentivos:

I – a isenção total ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a construção civil;

II – a isenção das Taxas e Emolumentos.

Parágrafo único. Para a concessão dos incentivos previstos nos inciso I e II deste artigo, as obras deverão ser iniciadas em até 120 dias do requerimento formal, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 3º Excluir-se-á do Plano de Incentivo a empresa cujas atividades apresentem potencial de poluição ambiental, bem como aquelas que contribuam direta ou indiretamente para a degradação do meio ambiente.

§ 1º Serão igualmente cancelados os benefícios concedidos às empresas que alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência do Município, tendo como consequência a cobrança dos tributos não pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados.

§ 2º Os incentivos e benefícios da presente Lei poderão ser transferidos aos sucessores das empresas beneficiadas, de acordo com a Legislação pertinente, os quais gozarão do tempo restante do benefício desde que o requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva sucessão.

CAPÍTULO III

Requisitos

Art. 4º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei observará além de atendimento à legislação municipal em vigor, os requisitos obrigatórios contidos nesta lei e, ao menos, um requisito opcional.

Art. 5º São requisitos obrigatórios:

I – acessibilidade - consistente na construção, reconstrução, adaptação e manutenção da calçada para trânsito livre e seguro de pedestres e cadeirantes, mantendo de 1 a 1,20m para circulação, desde que a medida seja efetivada em toda a extensão da testada do respectivo imóvel e atenda ao disposto na legislação municipal pertinente e nas diretrizes de Acessibilidade Universal, contidas na NBR 9050/04 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II – disposição adequada de resíduos da construção civil provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

III – disposição adequada de resíduos sólidos em área externa.

Art. 6º São requisitos opcionais:

I - sistema de captação da água da chuva;

II - sistema de reuso de água;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar;

V - construções com material sustentável;

VI - utilização de energia passiva;

VII - sistema de utilização de energia eólica;

VIII - instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura;

IX - separação de resíduos sólidos, benefício a ser concedido exclusivamente aos condomínios horizontais ou verticais, e que, comprovadamente, destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento;

X - arborização;

XI - áreas permeáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas– ABNT, em especial a NBR 13969/97;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir, parcialmente, o consumo de energia elétrica no imóvel;

IV - sistema de aquecimento elétrico solar: captação de energia solar térmica para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel;

V - construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde sejam especificadas as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização e de iluminação artificial;

VII - energia eólica: sistema que aproveita a energia do vento, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel;

VIII - telhado verde, telhado vivo ou ecotelhado: cobertura de edificações, na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas e que proporcione melhorias em termos paisagísticos e termo-acústico e redução da poluição ambiental.

IX - arborização – os imóveis com uma ou mais árvores; para imóveis edificados horizontais, quando possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, escolhidas entre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

X - áreas permeáveis – imóveis horizontais com jardins ou gramados que permitam a absorção das águas das chuvas, com mínimo de 20% (vinte por cento) da área total.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação e Tramitação

Art. 7º O procedimento para concessão dos benefícios dispostos nesta Lei será o seguinte:

I – solicitação formal do benefício, sua justificativa e declaração de que cumprirá todos os requisitos exigidos nesta Lei e sua regulamentação, dirigida à Secretaria Municipal de Urbanismo;

II - apresentação de Contrato Social ou registro equivalente;

III – apresentação de título dominial, escritura de posse ou contrato de compromisso;

IV – cronograma de execução do empreendimento com a previsão de seu início, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da solicitação formal, podendo ser prorrogado mediante justificativa;

V – pareceres das Secretarias Municipais de: Urbanismo e Meio Ambiente, Agricultura e Pesca quanto ao atendimento aos requisitos legais;

VI – comprovante de registro dos empregados e comprovante de suas residências; considerando que 70% da mão-de-obra deverá ser do Município de Caraguatatuba;

VII – manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda, acerca de eventuais pendências ou débitos em nome da requerente e seus principais diretores;

VIII – apresentação das seguintes certidões: negativas de débitos tributários municipal, estadual, federal e negativas do INSS e FGTS;

IX – declaração da empresa requerente de que dará preferência para a aquisição de matérias primas no Município, em igualdade de condições e preços de fornecedores de fora do território municipal;

X – apresentação do projeto do empreendimento e dos projetos paisagísticos de arborização e ajardinamento; quando o caso, e,

XI – outros documentos determinados pelo Município.

Parágrafo único. O pedido será indeferido se o projeto for considerado inadequado no que se refere à salubridade, segurança, higiene, estética, local impróprio e outras situações que forem consideradas nocivas ou prejudiciais à sociedade; quando não apresentar relevância para a economia do Município ou quando vier a prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Os benefícios tributários desta Lei poderão ser concedidos após o cumprimento dos requisitos retro-mencionados, manifestação das Secretarias de Urbanismo, Meio Ambiente e Fazenda quanto ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º Os incentivos e benefícios previstos nesta Lei perderão sua eficácia automaticamente e serão objeto de cobrança das respectivas despesas e/ou tributos que eventualmente não tenham sido pagos, via lançamento de ofício, em valores atualizados acrescidos das penalidades legais, quando:

I – decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias do deferimento do pedido, não forem iniciadas as obras;

II – for alterada a destinação do projeto ou sua originalidade, sem anuência do Município;

III – não forem cumpridos os objetivos propostos;

IV – no curso da benesse, reduzir a oferta de empregos ou deixar de apresentar as declarações exigidas no art. 7º, VI, VII e IX desta Lei.

Art. 10. As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas a renovação a cada 12 (doze) meses, contados da data do requerimento, mediante solicitação do interessado dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado da comprovação documental de que mantém o cumprimento aos requisitos exigidos, obedecendo ao prévio parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 11. Os projetos aprovados e ainda não executados e projetos em andamento deverão adequar-se com as exigências da presente lei para fazer jus aos benefícios fiscais, iniciando-se as obras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do requerimento e término das obras, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses com "habite-se", sob pena de revogação dos benefícios fiscais.

Parágrafo único. Os valores já pagos pelo interessado não serão devolvidos.

Art. 12. Os benefícios são improrrogáveis e serão cancelados, cobrando-se retroativamente os tributos devidos, caso o contribuinte não conclua a obra nos prazos definidos.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, cuja vigência será de 12 (doze) meses da sua publicação.

Caraguatatuba, 25 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Deputados Federais convocam comissão geral em defesa da indústria da construção



Cbic representa o setor durante o debate realizado no Dia Nacional de Mobilização em Defesa da Construção Civil

Assessoria de Comunicação da Cbic

Parlamentares, sociedade civil, especialistas e autoridades governamentais avaliaram o momento atual e defenderam solução para os problemas do setor

As dificuldades por que passa a indústria da construção, e seus reflexos diretos sobre a economia brasileira e o cidadão, acenderam um sinal de alerta na Câmara dos Deputados. A Câmara Brasileira da Indústria da Construção (Cbic) foi convidada a representar o setor durante o debate realizado no Dia Nacional de Mobilização em Defesa da Construção Civil, realizado no plenário da Câmara na manhã da última quarta-feira, 07/10. "Estamos falando de um setor que já ocupou de 6% a 7% do PIB brasileiro, com 3 milhões de empregos diretos. Hoje, ele se vê numa situação caótica", alertou o deputado João Henrique Caldas (SD/AL), que organizou a reunião. Presidente da Cbic, José Carlos Martins reafirmou que o setor vive uma forte retração e defendeu a busca de saídas para a crise. "Não conheci uma crise que tenha tido esta magnitude. Estamos vivendo um momento dramático", afirmou.

Ele destacou a perda massiva de empregos no setor da construção, movimento iniciado no final do ano passado e que ganhou força com o agravamento do quadro nacional – a estimativa é da perda de 500 mil postos de trabalho até o final de 2015. O presidente da Cbic voltou a criticar as ações do ajuste fiscal adotado pelo governo federal, baseado na redução drástica de investimentos e no aumento da carga tributária. "Esse modelo nos prejudica duplamente", disse. Martins fez um apelo em defesa do emprego formal e criticou as ações do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). "Hoje, o nosso setor convive com 54% dos ocupados que não contribuem para a Previdência. Todas as ações que nós vemos são feitas em cima do trabalhador formal, que cada dia sofre mais restrições e penalidades. É exatamente na informalidade que poderia estar o grande aumento da arrecadação", justifica.

Falta de planejamento

O deputado Valadares Filho (PSB-SE) lembrou que a construção civil tem muita responsabilidade no desenvolvimento do País. "O desemprego que o Brasil tem hoje é reflexo dessa crise em que a construção civil vive", disse. Para o deputado André Moura (PSC-SE), a crise da construção civil gera problemas não só para o setor. "A população cria uma expectativa em cima de uma obra que não é concluída, o que gera frustração em toda a população e, consequentemente, no gestor público", alertou Moura. Dirigentes de alguns dos Sindicatos da Indústria da Construção (Sinduscon) e dirigentes de comissões temáticas da Cbic também participaram a sessão. "A falta de recursos, a falta de planejamento, a falta de gestão dentro do setor público está fazendo com que os empresários percam a confiança e deixem de investir, de planejar, deixem de gerar emprego e renda e de pagar imposto", comentou o presidente do Sinduscon-GO, Carlos Alberto de Paula Moura Júnior.

Presidente da Comissão de Obras Públicas da Cbic (COP/Cbic), Carlos Eduardo Lima Jorge, associou parte das dificuldades da indústria aos efeitos do que qualificou como "desidratação" do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). "No fim de 2014, os indicativos preocupantes do PAC-2 transformaram-se em realidade alarmante. Em 2015, os cortes orçamentários atingiram frontalmente as obras, retirando o PAC das prioridades do governo. Abandonaram um modelo de desenvolvimento sem colocar nada no lugar", disse Lima Jorge. O presidente da COP/Cbic lembrou ainda que o PAC começou a esvair-se depois de 2013 e, ao final de 2014, o setor já contava com um atraso de pagamento significativo e uma dívida acumulada. "A dívida supera 4 bilhões de reais para serviços já executados.

Na área de Transportes e no Minha Casa Minha Vida, já atingimos quase 3 bilhões de reais e 120 dias de atraso médio de pagamentos. Não há como prosperar, não há como retomar esse crescimento se nós não privilegiarmos um programa que envolva tantos empregos, tantas empresas, em tantas áreas necessárias para este País.", alertou. O empresário alagoano, Jubson Uchôa Lopes, lembrou da constante falta de pagamentos por parte do governo federal. "Quando um empresário da construção civil ou de qualquer outro setor deixa de pagar os seus empregados é porque ele já deixou de pagar, há muito tempo, os fornecedores, os encargos sociais, os impostos", disse Lopes.

Financiamento imobiliário

Outro tema abordado na Comissão Geral da Câmara foi a revisão da Lei de Licitações. José Eugênio Gizzi, presidente do Sinduscon-PR, avaliou que um bom projeto tem um custo muito baixo relativamente ao custo de uma obra. Porém, a sua contratação, hoje, em grande parte, é feita pelo menor preço, ou por pregão. "O menor preço não é aquele que se avalia de imediato. O melhor preço é aquele que se avalia ao fim de todo o seu processo. A Lei 8.666 é regida pelo prazo de sua entrega e não pela sua qualidade", disse Gizzi. O presidente da Associação Sergipana dos Empresários de Obras Públicas e Privadas, Luciano Barreto lembrou que a crise da construção civil para pequena e média empresa não é essa crise de agora. "Ela começou há mais de 10 anos, com a aplicação rigorosa da Lei nº 8.666, principalmente em função das limitações de preço", disse Barreto.

O presidente do Sinduscon-BA, Carlos Henrique Passos, participou do debate e defendeu a questão do financiamento imobiliário, do ponto de vista estrutural, para resolver a dependência da caderneta de poupança "A cada ciclo, repete-se o viés da falta de recursos. Para encarar esse momento conjuntural, é preciso que o sistema bancário compreenda este momento e não prejudique ainda mais os empreendedores", cobrou Passos. O presidente da Cbic, José Carlos Martins, relatou dados divulgados pela imprensa indicando uma sangria nos recursos da caderneta de poupança. "Já perdemos quase 50 bilhões de reais em recursos da caderneta de poupança, o que impede a oferta de financiamento para a classe média", alerta Martins.